



**ESTADO DO AMAPÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE OIAPOQUE**

LEI N.º 186/2001 – PMO

Estabelece critérios para Permissão e Concessão de Uso, de Imóveis pertencentes ao Patrimônio Público Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OIAPOQUE,

Faço saber que Câmara Municipal de Oiapoque aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Concessão e Permissão do uso de imóveis pertencentes ao patrimônio do Município de Oiapoque, através de Decreto do Poder Executivo, ou Termo Contratual de Concessão ou Permissão, somente poderão ser formalizadas, com prévio processo de licitação através de concorrência pública.

Art. 2º - O Edital de Licitação será elaborado pelo poder concedente, observados os critérios e as normas gerais da legislação própria sobre licitações e contratos devendo o Termo Contratual, conter especificamente:

- I – O objeto, metas e prazo de concessão;
- II – A descrição das condições necessárias ao uso e conservação do imóvel a ser concedido;
- III – O direito e as obrigações do poder concedente e do concessionário em relação a melhorias, obras e instalações no imóvel concedido.
- IV – Os critérios de reajuste do valor do preço mensal pelo uso do imóvel;
- V – As condições para prorrogação ou cancelamento do contrato.



**ESTADO DO AMAPÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE OIAPOQUE**

Art. 3º - Trata-se de imóvel já ocupado à data da vigência desta Lei, cujo uso não tenha sido objeto de processo licitatório e sem que o concessionário tenha efetuado pagamento de remuneração justa pelo uso do referido imóvel, será considerada extinta a concessão ou permissão anteriormente firmada, revertendo ao Município toda e qualquer obra, benfeitoria ou instalação executada no bem público.

Art. 4º - A permissão do uso do bem público será formalizada mediante contrato de adesão, que observará os termos da Lei n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, das demais normas pertinentes e do edital de Licitação, inclusive quanto a precariedade e a revogação unilateral do contrato pelo poder concedente.

Art. 5º - Ficam extintas todas as concessões de uso de bens públicos do Município de Oiapoque, outorgadas sem licitação na vigência da Constituição de 1988 (art. 43, da Lei n.º 8.987/95).

Art. 6º - O Poder Executivo, no prazo de sessenta(60) dias da publicação desta lei, providenciará a realização da licitação, com vistas a concessão de uso de imóvel pertencente ao patrimônio municipal, com a finalidade de regularizar situações já existentes de ocupação por falta de licitação e inobservância da legislação pertinente.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Oiapoque (AP) em 12 de fevereiro de 2001


Francisco Milton Rodrigues
Prefeito Municipal de Oiapoque